



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



CONTRATO Nº 062/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E DEMAIS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E A EMPRESA COSTA & BRITO COMUNICAÇÃO LTDA, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, com endereço na Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, ESPERANTINA - Piauí, representada pelo(a) Exmo (ª) Sr.(ª) Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, portadora do RG nº 1.012.729 SSP/PI e do CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, quadra 04, casa 09, nesta cidade de Esperantina – PI e a empresa COSTA & BRITO COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 15.009.045/0001-02, com sede na cidade de Teresina, Av. Dom Severino, 2074, Ed. Zé Carvalho Sala 101/A, bairro São Cristovão, neste ato representada por seu proprietário Sr. Raimundo Cardoso de Brito Filho, brasileiro, CPF nº 577.850.403-97, RG nº 1.373.446 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina, resolvem de comum acordo firmar o presente Contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação no município de Esperantina e demais órgão da administração município, de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente a Contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação no município de Esperantina e demais órgão da administração município, conforme especificações constantes do anexo I - Termo de Referência do edital, onde a vencedora obriga-se a prestar/fornecer os serviços, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte da Ata nº 012/2018, inclusive o limite de quantitativos constantes na Cláusula Quarta deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Esperantina a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de Prestação de Serviço, em igualdade de condições.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Fornecer/prestar os serviços solicitados pela municipalidade de forma fracionada e de acordo com as necessidades da Administração do Municipal contratados dentro dos padrões e prazos estipulados no edital e estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

2.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

A A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

FOLHA
Nº 162
VISTO

- 2.3 - Comunicar imediatamente a Administração Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.4 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 2.5 - Indenizar terceiros e/ou ao contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 2.6 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 2.7 - Executar o objeto deste contrato conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 2.8 - Todas as despesas com fretes, carga, descarga, encargos sociais e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.
- 2.9 - A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.10 - O prazo de entrega será de até 03 (tres) dias corridos após a solicitação por parte do Setor de Compras do
- 2.11 - Corrigir, no prazo de 02 (dois) dias, sem ônus para o Município de Esperantina, os serviços/produtos que, após a entrega e aceite, venham a apresentar problemas durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 - Emitir ordem de Prestação de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 3.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades adesão ao registro de preços, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
- 3.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 3.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;
- 3.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 3.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas no edital;
- 3.7 - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no Prestação de Serviço dos produtos;
- 3.8 - Caberá a Administração Municipal promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 3.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR, QUANTIDADES DOS PRODUTOS E FORMA DE EXECUÇÃO

A A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



- 4.1 - Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão nº 014/2018, conforme discriminação abaixo:
- 4.2 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
- 4.3 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.
- 4.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)
- 4.5 - A empresa detentora do registro deverá realizar os objeto deste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência constante no edital e conforme abaixo:
- 4.6 - Os materiais deverão ser executados nos termos mencionados no ÍTEM 01 do presente termo de referência e deverão estar de acordo com os padrões de qualidade, respeitadas as quantidades solicitadas pela contratante e observadas as regras específicas fixadas no presente edital e no respectivo contrato.
- 4.7 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:
- 4.7.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 69.600,00** (sessenta e nove mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais mensais no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.
- 4.7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras do.
- 4.7.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.
- 4.7.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da contratada.
- 4.7.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 - O Prestação de Serviço dos produtos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretário de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da contratada;
- 5.3 - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 5.4 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.
- 5.5 - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá o trabalho a ser executado pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

A



- 5.6 - A contratada obriga-se a substituir os serviços/materiais que porventura não atendam às especificações em até 02 (dois) DIAS, sob pena das sanções cabíveis.
- 5.7 - O período de contratação fica estabelecido em 12 (doze) meses.
- 5.8 - A CONTRATADA poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativa.
- 5.9 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a CONTRATANTE examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis. Os prazos aqui descritos, também se aplicam em caso de subcontratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos Órgãos/Entidades adesão ao registro de preços vigentes no Exercício de 2018 e anos seguintes, conforme abaixo:

Fonte de Recurso:

Unidade Orçamentária: 0213; 0201

Projeto Atividade: 2040; 2041; 2049

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: FPM; ICMS; ISS e RECURSOS PRÓPRIOS

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os serviços/materiais deverão ser entregues em conformidade com o especificado no Edital e Proposta da licitante contratada.

7.2 - Em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7.3 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.3.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor nomeado, neste ato denominado fiscal ou gestor do contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses podendo ter a sua duração prorrogada mediante aditivo nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará ao contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;

A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



10.2.1 - As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

10.3 - O contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.3.1 - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

10.3.2 - A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

10.3.3 - Não será permitido a Subcontratação Parcial ou Total.

11- CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Esperantina-PI como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Esperantina – PI, 18 de maio de 2018.

Vilma Carvalho Amorim

Vilma Carvalho Amorim

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

[Signature]
COSTA & BRITO COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 15.009.045/0001-02

CONTRATADA:

Testemunhas:

01 *Antônio Gomes de Oliveira*

CPF 825 744 433 91

02 *Auricélia M. H. Rodrigues*

CPF 432 458 573 - 04